

PARA UMA REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA DA JUSTIÇA (Boaventura de Sousa Santos)

Janaína Soares Shorr

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo – Iesa – e especialista em Direito Processual: Grandes Transformações pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Pós-Graduada Lato Sensu em Docência para o Ensino Superior pelo Senac, Campus Santo Amaro/SP. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Membro do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade”, vinculado ao CNPq, atuando na linha de pesquisa “Democracia, Regulação Internacional e Equidade”. Bolsista do Programa de Bolsas do Mestrado da Unijuí. Advogada e orientadora educacional profissional do Senac, unidade Santo Ângelo/RS. janashorr@yahoo.com.br

O livro *Para uma revolução democrática da justiça*, de autoria do professor Boaventura de Sousa Santos, tem sua base na palestra proferida em 6 de junho de 2007, em Brasília, sobre o tema da democratização do acesso à Justiça, que serve de introdução aos principais pilares da teoria crítica do autor.

Ao introduzir a obra, ele refere:

Somos herdeiros das promessas da modernidade e, muito embora as promessas tenham sido auspiciosas e grandiloqüentes (igualdade, liberdade, fraternidade), temos acumulado um espólio de dívidas. Cada vez mais e de forma mais insidiosa, temos convivido no interior de Estados democráticos clivados por sociedades fascizantes em que os índices de desenvolvimento são acompanhados por indicadores gritantes de desigualdade, exclusão social e degradação ecológica. Utilizando a expressão de Warat, a promessa de igualdade nunca passou de uma fantasia jurídica. “Uma forma de hierarquia se estabelece, desta maneira, sob a forma de uma sociedade individualista e administrativa. Se todos se tornam juridicamente iguais, eles vêm a ser igualmente dominados por uma instância que lhes é superior. A uniformidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos

DIREITO em Debate

REVISTA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIJUI

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>

Ano XXIV nº 44, jul.-dez. 2015 – ISSN 2176-6622

p. 208-214

facilita o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo”. Se as promessas da modernidade continham em si um vigoroso potencial emancipatório, o afunilamento deste projeto político-cultural, a par do avanço e da consolidação do capitalismo como modo de produção, transformou a emancipação e a regulação social em duas faces da mesma moeda (p. 6).

Como poderemos resolver essas promessas que acabaram se tornando problemas? Ele propõe dois caminhos: o primeiro a reconciliação com a sociedade em que vivemos, celebrando o que existe meramente como existe; e o segundo, uma crítica radical, transgredindo as fronteiras sociais, culturais, políticas, epistemológicas e teóricas de forma a cumprir o potencial emancipatório das promessas da modernidade.

Poderá o Direito ser emancipatório? Apenas se houver uma revolução democrática da Justiça (valorização da diversidade jurídica do mundo como mola propulsora do pensamento jurídico crítico).

O elemento subjetivo que balizou a elaboração do livro é exatamente “a consciência cosmopolita da existência de diferentes imaginários e práticas do direito no mundo e o inconformismo em face do desperdício da experiência da luta por direitos mais justos, mais acessíveis e mais inteligíveis” (p. 8). Assim, o livro faz uma “análise extensiva, crítica e criativa dos principais vetores de refundação democrática do papel do Direito e da Justiça, tendo como ponto de partida as transformações sofridas pelos tribunais nas últimas décadas” (p. 8).

Só haverá uma revolução democrática do Direito e da Justiça se houver uma revolução mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade como um todo:

A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade. Centrando-me no sistema jurídico e judicial estatal, começo por chamar a atenção para o fato de o direito, para ser exercido democraticamente, ter de assentar numa cultura democrática, tanto mais preciosa quanto mais difíceis são as condições em que ela se constrói. Tais condições são, efetivamente, muito difíceis, especialmente em face da distância que separa os direitos das práticas

sociais que impunemente os violam. A frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia (p. 8).

As sociedades contemporâneas estão cada vez mais desiguais e isto tende a aumentar a descrença na democracia, vez que crescem cada vez mais as desigualdades sociais e a consciência social da injustiça. Longe de ficarem na inércia, porém, as pessoas estão buscando, individual ou coletivamente, os seus direitos. Isto, para o autor, denomina-se consciência de direitos, mostrando-se complexa, porque de um lado ela compreende tanto o direito à igualdade quanto o direito à diferença (sendo ela étnica, cultural, de gênero, de orientação sexual); e, por outro, reivindica o reconhecimento dos direitos individuais e dos coletivos, ou seja, o direito dos camponeses sem-terra, dos povos indígenas, dos afrodescendentes, das comunidades quilombolas, entre outros.

A partir do final da década de 80, o sistema judicial adquiriu forte proeminência em muitos países da América Latina, Europa, África e Ásia. O Judiciário passou a se assumir como poder político, colocando-se em confronto com os demais poderes, especialmente o Executivo, e sobretudo em três campos: no garantismo de direitos, no controle da legalidade e dos abusos do poder e na judicialização da política.

O autor explica que o protagonismo dos tribunais emerge através de duas vias, consequência da mudança política ocorrida:

Por um lado, o novo modelo de desenvolvimento assenta nas regras de mercado e nos contratos privados e, para que estes sejam cumpridos e os negócios tenham estabilidade é necessário um judiciário eficaz, rápido e independente; por outro lado, a precarização dos direitos econômicos e sociais passa a ser um motivo de procura do judiciário. Muita da litigação que hoje chega aos tribunais deve-se ao desmantelamento do Estado social (direito laboral, previdência social, educação, saúde, etc.) (p. 13).

Em nosso país, deve-se ter em vista que a execução de forma deficiente ou mesmo a falta de muitas políticas sociais incentiva ao uso dos tribunais. Ademais, a Constituição de 1988 ampliou as estratégias e as instituições que podem buscar

abrigo junto a eles. Além disso, a própria redemocratização trouxe uma maior credibilidade à via judicial como uma das formas para resolver litígios e alcançar direitos. Quando as pessoas têm consciência de seus direitos, elas recorrem para que efetivamente os obtenham.

Outro motivo que auxilia o protagonismo dos tribunais é o combate à corrupção, seja a luta jurídica e judiciária contra ela, seja a luta contra a corrupção dentro desse poder. Da mesma forma a judicialização da política, que afeta os tribunais causando a politização do Judiciário, tornando-o cada vez mais controverso, visível e vulnerável política e socialmente.

Há, com isso, o chamado deslocamento da legitimidade do Estado, saindo do poder Executivo e do poder Legislativo, indo para o poder Judiciário, levando a “que se criem expectativas positivas elevadas a respeito do sistema judiciário, esperando-se que resolva os problemas que o sistema político não consegue resolver” (p. 18). É necessário, contudo, que se lembre que sendo as expectativas muito elevadas, a consequência pode ser também uma série de problemas, dentre eles a vulnerabilidade social do qual o sistema judicial acabou se tornando alvo, sendo um refém hoje dos meios de comunicação social.

Sousa Santos lembra que

a tarefa fundamental do sistema judicial é garantir a certeza e a previsibilidade das relações jurídicas, clarificar e proteger os direitos de propriedade, exigir o cumprimento das obrigações contratuais, etc. O sistema judicial é responsável por prestar um serviço equitativo, ágil e transparente. Conseqüentemente deve-se reformar tendo em vista atingir o consenso global. A reforma judicial passa a ser um componente essencial do novo modelo de desenvolvimento e a base de uma boa administração (p. 19).

O Direito, assim, deve auxiliar para a construção de uma sociedade mais justa. No plano dos interesses econômicos, reclama-se por um sistema judiciário que seja eficiente, rápido e que permita previsibilidade nos negócios, segurança jurídica e a salvaguarda dos direitos de propriedade. As grandes reformas do sistema estão, inclusive, neste campo. Por outro lado, temos cidadãos cada dia mais conscientes dos seus direitos, mas que veem igualmente presente a exclusão social.

Isto se deve ao sistema social que é injusto e iníquo e que acaba por deixar estes seres vulneráveis, à mercê de violências e arbitrariedades, mas que não retira deles a consciência de que possuem direitos e que estes devem ser respeitados. O autor enfatiza que foi daí que surgiram, nos últimos 30 anos, movimentos sociais e associações com o objetivo de reivindicar direitos.

Para que se reconheça a presença destas pessoas e se satisfaça essa procura suprimida é necessário uma profunda transformação do sistema judiciário, com a criação de uma outra cultura jurídica e judiciária, que, ao invés de buscar o acesso a algo que já existe, causará o acesso à mudança da Justiça.

O primeiro vetor para esta transformação é a profunda reforma processual que deve ocorrer para diminuir a morosidade sistêmica e ativa que existe nos tribunais espalhados pelo país. Um processo que é moroso acaba acarretando a falta de confiança nos tribunais e no Judiciário, o que retira sua credibilidade diante da população e, por via reflexa, o respeito a este poder.

Aliado a este, está o acesso à Justiça por meio das defensorias públicas, das promotorias legais populares, assessorias jurídicas e da advocacia popular, iniciativas estas que, além de inovar, são alternativas com grande potencial para transformar as práticas tradicionais mediante a capacitação jurídica dos cidadãos envolvidos.

O autor, além disso, valorizando experiências e estratégias que, segundo ele, fomentam a aproximação entre a Justiça e a cidadania, traz inovações institucionais surgidas nas últimas décadas e que devem ser incentivadas e fomentadas cada vez mais. Dentre elas os Juizados Especiais e as reformas da organização e gestão dos tribunais, tão necessárias em virtude do déficit presente no sistema de Justiça.

Outro vetor apontado como essencial para a revolução democrática da Justiça é a mudança do ensino do Direito e da formação profissional, devendo haver uma ruptura do sistema atual, com o surgimento de uma formação que seja permanente, que gere uma “consciência complexa, feita da dupla aspiração de igualdade e de respeito da diferença” (p. 55).

Há uma expansão enorme do número de instituições de Direito, porém o número elevado nem sempre reflete qualidade do ensino, havendo carência na formação pedagógica dos professores, uma prática pedagógica tradicional e tecnicista e que nem sempre põe em prática o tripé ensino, pesquisa e extensão de forma satisfatória.

Houve avanços, contudo, sim em termos de interdisciplinaridade, na tentativa de instituição do tripé citado e da integração entre teoria e prática, com o estágio de prática jurídica e o Trabalho de Conclusão de Curso, por exemplo. Algo, porém, que ainda permanece em aberto é que “apesar de todas essas oportunidades, as escolas de Direito no Brasil permanecem incapazes de dar o salto necessário para um modelo educacional socialmente mais comprometido e epistemologicamente mais sofisticado” (p. 62).

Ademais, outro vetor trazido são os tribunais e os movimentos sociais, que necessitam um novo tratamento por parte do sistema judiciário, havendo o imperativo de “dirigir-se aos marginalizados e excluídos do contrato social, atacando as desigualdades estruturais e os danos de natureza sistemática que os vitimizam” (p. 74).

A defesa da existência de uma pluralidade de ordens jurídicas no interior do mesmo espaço geopolítico também é um ponto essencial para que se alcance a mudança proposta na obra. Todo Estado é de Direito e todo o Direito é do Estado, assim, é imprescindível que se reconheça que a “unidade do sistema jurídico não equivale a sua uniformidade” (p. 79).

A transformação do sistema judicial também depende da mudança de postura da comunicação social. A mídia possui como característica marcante transformar processos judiciais em verdadeiros dramas, não cumprindo, muitas vezes, com a necessidade do contraditório e da ampla defesa, e sim, julgando de forma paralela um litígio, a partir da opinião pública e da sua própria interpretação dos fatos.

Argumenta Boaventura Sousa Santos:

Numa sociedade infodemocrática, a administração da justiça será tanto mais legitimada pelos cidadãos quanto mais conhecida e reconhecida for por eles. Os tribunais e a comunicação social são essenciais para o aprofundamento da

democracia pelo que é fundamental estabelecer formas de coabitação no mesmo espaço social. Tal aproximação poderá fomentar programas de cunho pedagógico, debates sobre temas jurídicos importantes para a sociedade e diálogos entre os órgãos de justiça e os vários atores sociais (p. 83).

Por derradeiro, é necessária a busca por uma nova cultura jurídica, como meio de aproximação dos cidadãos à Justiça. Embasado no isolamento característico do sistema judiciário, este acaba por não aproximar os seres humanos da Justiça, acarretando a não consagração das reformas por estar fora da sua cultura.

A conclusão do autor ao final da obra é de que a revolução democrática da Justiça proposta por ele é uma tarefa extremamente exigente, mas igualmente simples e revolucionária, ou seja, é a de que “sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada” (p. 84).

A esta ideia nós nos filiamos, é necessário que a democracia efetivamente garanta os direitos a que se propõe, e, para tanto, deve haver a união da sociedade como um todo, e uma reforma de todo o nosso sistema e entendimento jurídico, com o Direito saindo de seu “mundo egoísta” e compartilhando com as demais Ciências.

Necessário se faz, cada vez mais, que a alteridade esteja presente, em nossos atos e em nosso sistema judicial, que se ampliem as vias de acesso à Justiça e que as resoluções de conflitos não precisem ser feitas apenas dentro de um prédio de um Foro, e sim, possam ser praticadas e incentivadas antes da sua judicialização. Para uma efetiva revolução da nossa democracia, precisamos estar dispostos a sair da nossa zona de conforto e agir a fim de que as promessas da modernidade deixem o mundo da utopia e tornem-se, pouco a pouco, presentes no dia a dia.

Recebido em: 7/11/2015

Aceito em: 24/3/2015